



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 / 2022

AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Acrescenta o inciso VIII ao Art. 43 e a Seção V ao Capítulo IV do Título IV da Constituição do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - O inciso XVI, do § 2º do art. 7º da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º

XVI – organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal e Sistema Socioeducativo.”

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII ao Art. 43 da Constituição do Estado da Paraíba, com nova redação ao §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Integram o sistema organizacional da segurança e da defesa social, sendo, funcional e operacionalmente vinculados à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, os seguintes órgãos:

(...)

VIII – Sistema Socioeducativo, vinculado ao órgão administrador da administração penitenciária deste Estado.”

.....



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

.....
§ 2º A Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e o Sistema Socioeducativo terão estatutos próprios e serão organizados pela legislação complementar, em carreiras regidas pelos princípios da hierarquia e da disciplina”

Art. 3º - Fica acrescida a Seção V ao Capítulo IV do Título IV da Constituição do Estado da Paraíba, composta dos artigos 48D e 48E, com a seguinte redação:

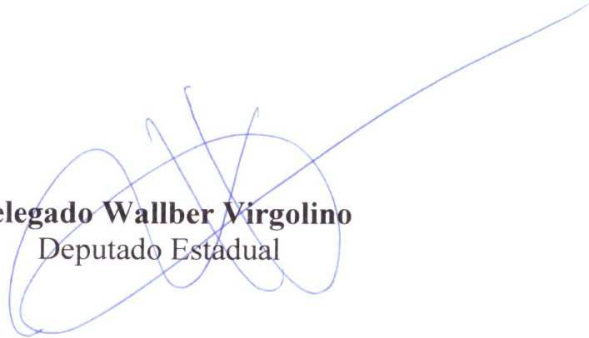
*“Seção V
Do Sistema Socioeducativo*

Art. 48D. O Sistema Socioeducativo, subordinado ao Governador do Estado e vinculado ao órgão administrador do sistema penal do Estado, cabe coordenar o atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens em conflito com a lei e executar as medidas de privação e restrição de liberdade.

Art. 48E. O preenchimento do quadro de servidores do Sistema Socioeducativo será feito, exclusivamente, por meio de concurso público.”

Art. 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de abril de 2022.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca inserir no texto da Constituição do Estado da Paraíba o Sistema Socioeducativo, como órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança e Defesa Social.

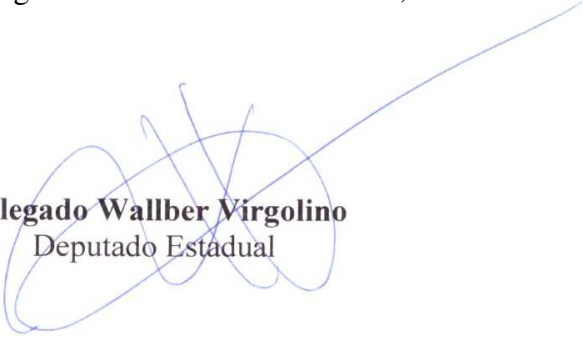
Sabe-se que o órgão administrativo que cuida desta matéria é de extrema importância no contexto da segurança pública, na medida em que a ele cabe a segurança dos estabelecimentos onde pessoas que cometeram atos infracionais cumprem as medidas de privação e restrição de liberdade, o que envolve atividades que vão além da custódia de adolescentes e jovens que, por estarem em conflito com a lei, tiveram a liberdade cerceada pelo Estado.

Tal órgão também é responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para mitigar os problemas inerentes à pasta, para tornar real o direito do interno a sua reinserção no convívio social, além de garantir outros direitos previstos na Constituição e na legislação específica.

Além disso, ao administrar o Sistema Socioeducativo, os servidores estão em constante contato com internos que possuem alta periculosidade, inclusive integrando cada vez mais as facções criminosas locais, o que torna o dia a dia dos agentes públicos altamente arriscado, tendo em vista as inúmeras ocorrências de violência já registradas nestes estabelecimentos.

Assim sendo, diante da relevância da matéria em questão, pugnamos pelo apoio dos nobres pares, para aprovação do Projeto de Emenda Constitucional em comento.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2022.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

